

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ FRANCISCO MORA**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 12/2023, Resolução nº 14/2023, Resolução nº 15/2023, Resolução nº 25/2023, Resolução nº 80/2026, Resolução nº 50/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Órgão Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR MÊS.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.**

Plataforma Eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - “Acesso Identificado”.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das propostas: Das 08h00min do dia 03 de junho de 2026 até às 08h00min do dia 09 de junho de 2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 09 de junho de 2026 às 08h15min, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso a Dispensa Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO



1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	Mês	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO, BANHEIROS, COZINHA E CALÇADAS LOCALIZADOS NA SEDE DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – CONDER, LOCALIZADO NO LOTE INDUSTRIAL Nº 05, MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 45.151, LINHA TUPANCY, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, ÀS MARGENS DA SC-492, ACESSO AO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC. SERVIÇO REALIZADO POR 01 (UMA) PROFISSIONAL CAPACITADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PERÍODO DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) VEZES NA SEMANA.	R\$ 1.899,03	R\$ 22.788,36
VALOR TOTAL:					R\$ 22.788,36

2.2. Como requisito para participação, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

2.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicada pelo CONDER ou por algum dos municípios consorciados.
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. Poderão participar desta licitação as empresas que não possuem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

2.5. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. Os interessados em participar da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.



3.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

a) Preço unitário e preço total do item ofertado expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Marca/fabricante e modelo do item ofertado;

Quando o objeto da contratação referir-se à prestação de serviços, ou quando houver participação direta do fabricante/indústria, recomenda-se que os campos “marca”, “fabricante” e “descrição detalhada do item” sejam preenchidos com termos genéricos, tais como “serviço”, “própria” ou “fabricação própria”, de modo a evitar qualquer identificação prévia da empresa proponente, circunstância que poderá ensejar a desclassificação do item.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

4.3. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste Edital.

4.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no endereço solicitado, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do



trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

4.5. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será **desclassificada**.

4.5.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.6. O agente de contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

4.7. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste edital.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos **benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06**, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica *(Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência)*.

Parágrafo Único. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

4.10. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento as características do item ora licitado.

4.11. O agente de contratação poderá convocar técnicos da área pertinente ao objeto para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

4.12. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O CONDER poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.2, alínea “d”.

5.3. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR MÊS**.

5.4. Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

5.5. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

5.6. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

6. DO ENVIO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, conforme definido no edital, a proponente poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

6.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

6.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de 6 (seis) horas.



Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.8. Se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo agente de contratação e equipe de apoio o seu deferimento.

6.9. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Encerrado prazo disposto no item 6 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme segue:

7.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (*cinco por cento*) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (*cinco*) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

7.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 7.1.2 e 7.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

7.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 as empresas que a declararem



no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

8.1. Concluída a etapa de lances, o agente de contratação solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas.

8.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2. Finalizado o prazo de negociação, o agente de contratação e equipe de apoio passarão a análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras.

8.3. Na hipótese de a proponente vencedora não atender às exigências para habilitação, será analisado os documentos da proponente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma vencedora que atenda a todos os requisitos deste edital.

8.4. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento supracitado, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante do item.

9.2. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação.

9.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **consolidado** ou acompanhado de todas as alterações posteriores (*de acordo com as exigências do Novo Código Civil*). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre



plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (*modelo anexo I*).

d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado a assinatura do contrato e recebimento das ordens de compra (*modelo anexo II*).

e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*modelo anexo V*).

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (*ou Positiva com Efeitos de Negativa*) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (*ou Positiva com Efeitos de Negativa*) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (*ou Positiva com Efeitos de Negativa*) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

j) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (*ou Positiva com Efeitos de Negativa*) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

l) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a proponente já prestou serviços semelhantes ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.

m) Declaração de que a empresa está em conformidade com os Laudos de Medicina e Segurança no Trabalho – PCMCO, LTCAT e PPRA;

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (*além da documentação disposta no item 9.1*), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, expedida em até 06 (seis) meses do protocolo dos documentos de habilitação.

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (*modelo anexo III*).



c) Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (*modelo Anexo IV*).

9.2.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

9.2.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

9.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão** apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.2.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.2.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (*advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração*).

9.3. **Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:**

a) devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

Parágrafo Único. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.

9.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver **dispensada** da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá **apresentar declaração identificando a situação e**



citando os dispositivos legais pertinentes.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

9.6. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (*se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial*), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7.1. O agente de contratação poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 9.7.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.2. Quando houver a necessidade de emissão de contrato, o contratante convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato.

I. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.



10.4.1. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 (*doze*) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. Os recursos orçamentários e financeiros serão oriundos de recursos consignados no orçamento geral do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

ANO	DESPESA	COMPLEMENTO	VALOR
2026	10	33.90.39.78	R\$ 11.394,18
2027	-	33.90.39.78	R\$ 11.394,18

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

12.2. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

12.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

13.2. Fornece ao CONDER sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

13.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

13.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



13.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Consórcio ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

13.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, a critério do consórcio a sua aceitação.

13.7. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

13.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

13.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.10. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

13.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

13.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

13.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.14. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando elemento portador de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

13.15. Manter disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o empregado considerado com conduta inconveniente pelo Consórcio;

13.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seu encarregado.

13.17. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do consórcio, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

13.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.



13.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Usina de Asfalto, e vice versa, por meios próprios ou transportes coletivos.

13.20. Não vincular o pagamento do salário e demais vantagens de seu empregado ao pagamento da fatura pelo consórcio.

13.21. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o Fiscal da CONTRATADA de forma permanente.

13.22. A CONTRATADA fará com que seu empregado trabalhe devidamente protegido por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme dispõe o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho apresentado pela empresa, necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

13.23. Os laudos da medicina do trabalho (versão física ou digital) poderão ser solicitados à qualquer tempo pela consorcio, devendo a empresa estar em dia com a documentação.

13.24. Em caso de atestado médico, o funcionário deverá ser substituído, imediatamente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OU/MULTA DE MORA DIÁRIA

14.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

- a) Entrega parcial do quantitativo previsto nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);
- b) Entrega parcial de itens previstos nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);
- c) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;
- d) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

- a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

- a) Não fornecer o objeto contratado;
- b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;
- d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

- a) Deixar de atender convocações durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) Deixar de encaminhar, ou encaminhar em desconformidade, amostras, prospectos, fichas técnicas,



certificações ou documentos solicitados no julgamento;

c) Ofertar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;

d) Solicitar desclassificação de item após a abertura da sessão, salvo fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;

b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato;

b) Fornecer objeto com marca/modelo divergente daquele homologado, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e deferidos pelo órgão competente;

c) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;

d) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

a) Aos prazos e ritos próprios;

b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:



- a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou
- b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como “fato devidamente justificado”, entre outras insuficiências:

- a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;
- b) Fatos não supervenientes à proposta;
- c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);
- d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;
- e) Ausência de certificações exigidas;
- f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.



§ 4º Nos casos em que o vencedor venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão da ata de registro de preços e/ou do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

14.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias ao contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

13.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
		0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%
dentro do prazo de validade de sua proposta						
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência do contratado, observado o art. 10º.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.



14.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

II – Em atas/sistema de registro de preços: considerar-se-á a quantidade calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado entre os entes participantes, desconsiderada a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER;

III – Para infrações cometidas durante o processo licitatório: considerar-se-á o valor total constante na proposta final do licitante.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O CONDER poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

15.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://conder.atende.net>).

15.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.7. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.

15.8. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;



Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCISCO MORA
DIRETOR EXECUTIVO DO CONDER



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

1.1.1. As definições do objeto e de suas respectivas características foram cuidadosamente elaboradas pelo Programa Mais Asfalto - PMA, com o objetivo de atender, de forma eficiente e eficaz, às necessidades públicas do Programa. A seguir, apresentam-se as especificações:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO, BANHEIROS, COZINHA E CALÇADAS LOCALIZADOS NA SEDE DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – CONDER, LOCALIZADO NO LOTE INDUSTRIAL Nº 05, MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 45.151, LINHA TUPANCY, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, ÀS MARGENS DA SC-492, ACESSO AO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC. SERVIÇO REALIZADO POR 01 (UMA) PROFISSIONAL CAPACITADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PERÍODO DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) VEZES NA SEMANA	R\$ 1.899,03	R\$ 22.788,36
VALOR TOTAL:					R\$25.325,00

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como serviço de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração



Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Requisitante: Programa Mais Asfalto

Responsável pela Demanda: Volmir José Giumbelli

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Justifica-se pela necessidade de manter as dependências administrativas do Programa Mais Asfalto – PMA em adequadas condições de limpeza, higiene, organização e conservação, proporcionando ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores, colaboradores e demais usuários do espaço.

A execução periódica dos serviços de limpeza contribui para a preservação do patrimônio público, para a manutenção das condições de salubridade dos ambientes e para a promoção do bem-estar dos usuários das instalações.

Além disso, a manutenção regular da limpeza das instalações administrativas constitui medida necessária para a preservação do patrimônio público, incluindo mobiliários, equipamentos, instalações físicas e demais bens vinculados às atividades institucionais, reduzindo desgastes prematuros, prolongando sua vida útil e evitando custos adicionais com manutenção corretiva ou substituições.

Ressalta-se, ainda, que a adequada higienização dos ambientes contribui para a prevenção da proliferação de agentes contaminantes, acúmulo de resíduos, poeira, fungos, bactérias e demais fatores que possam comprometer a saúde, a segurança e as condições adequadas de utilização dos espaços, em conformidade com boas práticas de limpeza, saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Dessa forma, os serviços mostram-se necessários e indispensáveis para assegurar a continuidade, eficiência e adequada execução das atividades desenvolvidas pelo Programa Mais Asfalto – PMA, mantendo os ambientes administrativos em condições apropriadas de funcionamento, atendimento e suporte às demandas institucionais.

2. Previsão no Plano de Contratação Anual

O objeto ora licitado está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 38/2026.

3. Requisitos para contratação

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a proponente já prestou serviços semelhantes ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.



Apresentar declaração de que a empresa está em conformidade com os laudos de medicina e segurança no trabalho – PCMCO, LTCAT e PPRA.

4. Estimativa das quantidades

Considerando que a limpeza deve ser contínua e frequente para garantir a adequada conservação do local e a qualidade do ambiente de trabalho dos servidores, estima-se a necessidade de realização dos serviços por um período de 12 (doze) meses, estes a serem executados conforme descritivo abaixo:

Item 001 - **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO, BANHEIROS, COZINHA E CALÇADAS LOCALIZADOS NA SEDE DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – CONDER, LOCALIZADO NO LOTE INDUSTRIAL Nº 05, MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 45.151, LINHA TUPANCY, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, ÀS MARGENS DA SC-492, ACESSO AO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC. SERVIÇO REALIZADO POR 01 (UMA) PROFISSIONAL CAPACITADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PERÍODO DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) VEZES NA SEMANA.**

5. Levantamento de mercado

Em análise às soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade apresentada, verificou-se a existência das seguintes possibilidades para execução dos serviços de limpeza e conservação do espaço administrativo do Programa Mais Asfalto – PMA:

a) Contratação de servidor/colaborador próprio

A primeira possibilidade analisada seria a disponibilização de servidor ou colaborador próprio para execução dos serviços de limpeza e conservação do ambiente.

Entretanto, além da remuneração mensal estimada em aproximadamente R\$ 2.600,00, devem ser considerados todos os custos adicionais inerentes à contratação direta de mão de obra, tais como:

- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Férias;
- Décimo terceiro salário;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Fornecimento de uniformes;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza;
- Substituições em casos de afastamentos, férias ou atestados;
- Gerenciamento e fiscalização direta da mão de obra;
- Demais custos administrativos relacionados à manutenção do vínculo.



Além disso, considerando que os serviços serão executados apenas duas vezes por semana, pelo período de 04 (quatro) horas diárias, a disponibilização de servidor exclusivo para a atividade mostra-se operacionalmente desvantajosa e economicamente menos eficiente para a Administração.

b) Contratação de empresa especializada

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação.

Conforme levantamento realizado junto a processos licitatórios, atas, contratações similares e pesquisas de preços de mercado, verificou-se que o custo estimado para execução dos serviços nas condições pretendidas — compreendendo prestação de serviços duas vezes por semana, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia — corresponde ao valor aproximado de R\$ 1.899,03 mensais.

A contratação de empresa especializada apresenta-se mais vantajosa para a Administração, considerando que a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, disponibilização de mão de obra, EPIs, substituições, gestão dos funcionários e demais obrigações legais necessárias à adequada execução dos serviços.

Dessa forma, considerando os aspectos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, verifica-se que a contratação de empresa especializada se mostra a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada.

6. Estimativa do valor da aquisição

As pesquisas de preços realizadas para a presente contratação foram realizadas em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução do CONDER, conforme segue:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS								
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PE. 014.2025 CONDER + IPCA	CAMERA DE VEREADORES DE SMO	PAINEL DE PREÇOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC) I	PAINEL DE PREÇOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC) II	MÉDIA
01	12	MÊS	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO, BANHEIROS, COZINHA E CALÇADAS LOCALIZADOS NA SEDE DO PROGRAMA MAIS ASFALTO - CONDER, LOCALIZADO NO LOTE INDUSTRIAL Nº 05, MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 45.151, LINHA TUPANCY, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, ÀS MARGENS DA SC-492, ACESSO AO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC. SERVIÇO REALIZADO POR 01 (UMA) PROFISSIONAL CAPACITADA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PERÍODO DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) VEZES NA SEMANA.	R\$ 1.665,63	R\$ 2.678,01	R\$ 1.663,36	R\$ 1.589,12	R\$ 1.899,03

Considerando a média de preços acima e quantidade estimada para contratação, o valor total estimado mensal é de R\$ 1.899,03 (mil oitocentos e noventa e nove reais e três centavos), totalizando R\$ 22.788,36 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.



7. Descrição da solução como um todo

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme segue:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Em atendimento aos dispositivos legais aplicáveis, segue a descrição da solução como um todo:

Os serviços deverão ser executados por profissional capacitada na área de limpeza e conservação, com realização de atividades duas vezes por semana, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas por dia.

Os dias de execução dos serviços poderão variar conforme a demanda do Programa Mais Asfalto e mediante alinhamento prévio entre a Administração do Programa e a empresa contratada.

Os serviços serão prestados junto ao Programa Mais Asfalto – CONDER, localizado no Lote Industrial nº 05, matrícula imobiliária nº 45.151, Linha Tupancy, Município de São Miguel do Oeste/SC, às margens da SC-492, acesso ao Município de Barra Bonita/SC.

As despesas com deslocamento até o local de execução dos serviços, bem como o retorno, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Os funcionários deverão estar devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e exigidos para a execução das atividades.

As despesas com alimentação, materiais de uso pessoal e quaisquer outros custos não previstos expressamente na contratação serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo ao CONDER qualquer tipo de reembolso ou cobertura adicional.



Os serviços deverão ser executados observando os seguintes procedimentos mínimos:

BANHEIRO/VESTIÁRIO MASCULINO

- Higienizar vasos sanitários;
- Lavar lixeiros e respectivas tampas;
- Limpar portas internas;
- Lavar o piso, exceto na área ocupada pelos armários;
- Higienizar a pia;
- Limpar dispensers, interruptores e tomadas;
- Repor sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, quando necessário;
- Realizar semanalmente a limpeza das paredes com pano úmido;
- Efetuar, quando necessário, a remoção de manchas ocasionadas pelos materiais utilizados pelo programa, mediante utilização de produtos adequados e conforme orientação da Administração.

BANHEIRO FEMININO

- Higienizar vaso sanitário;
- Lavar lixeiro e respectiva tampa;
- Limpar portas;
- Lavar o piso;
- Higienizar a pia;
- Limpar dispensers, interruptores e tomadas;
- Repor sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, quando necessário;
- Realizar semanalmente a limpeza das paredes com pano úmido.

COZINHA

- Limpar externamente móveis e equipamentos, incluindo micro-ondas, geladeira, bebedouro e armários;
- Limpar mesas, cadeiras e respectivos pés;
- Limpar janelas e portas de vidro, interna e externamente;
- Limpar dispensers, interruptores e tomadas;
- Não será exigida a lavagem de louças;
- Lavar lixeiros e respectivas tampas;
- Alternar entre lavagem completa do piso em uma limpeza e passagem de pano na limpeza subsequente;
- Realizar, quando necessário, a remoção de manchas ocasionadas pelos materiais utilizados pelo programa, mediante utilização de produtos adequados e conforme orientação da Administração;
- Efetuar a limpeza das paredes, especialmente nas áreas próximas à pia, torneira e local de armazenamento do lixeiro.

ESCRITÓRIO

- Limpar externamente móveis, mesas e armários;
- Limpar cadeiras e respectivos pés;
- Limpar janelas e portas de vidro, interna e externamente;
- Limpar interruptores e tomadas;
- Realizar limpeza úmida do piso com passagem de pano.

CALÇADA



- Realizar a limpeza e lavagem da calçada em todas as execuções dos serviços, podendo ser utilizada lavadora de alta pressão (lava-jato) ou limpeza manual com escovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os panos utilizados durante a execução dos serviços deverão ser devidamente higienizados e estendidos após o uso;
- Todo o lixo recolhido nos ambientes deverá ter os sacos substituídos e ser destinado ao contêiner apropriado;
- Os serviços deverão ser executados com zelo, organização, qualidade e observância às normas de higiene e segurança do trabalho;
- A contratada deverá utilizar produtos e equipamentos adequados para cada tipo de superfície, evitando danos ao patrimônio público.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não haverá parcelamento do objeto.

9. Resultados Pretendidos

Com a contratação pretendida, busca-se garantir a manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene, organização e conservação dos ambientes utilizados pelo Programa Mais Asfalto – PMA.

Pretende-se proporcionar um ambiente de trabalho mais salubre, confortável e adequado aos servidores, colaboradores e visitantes, contribuindo para o bom desempenho das atividades administrativas desenvolvidas no local.

Além disso, a contratação visa preservar as instalações e os bens públicos, reduzindo o desgaste decorrente da utilização diária dos espaços e promovendo a adequada conservação do patrimônio.

A solução também busca assegurar a continuidade dos serviços de limpeza de forma eficiente e economicamente vantajosa, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades finalísticas do Consórcio.

10. Providências a serem adotadas

Disponibilizar acesso às dependências onde os serviços serão executados;

Informar à contratada as rotinas, horários e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços;

Disponibilizar os materiais de higiene e limpeza, bem como os equipamentos necessários;

Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a qualidade dos serviços prestados.

11. Contratações correlatas



Haverá contratações correlatas, como a de empresas fornecedoras de produtos de limpeza. No entanto, os itens necessários para a execução dos serviços já estão contratados, garantindo o suprimento adequado dos materiais durante a vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza.

12. Possíveis impactos ambientais

Impacto: Danos causados por produtos de limpeza.

Medida mitigadora: Utilizar produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental sempre que possível, além de garantir o descarte adequado dos resíduos e embalagens, conforme as normas ambientais vigentes.

Impacto: Danos causados pelo consumo excessivo de água.

Medida mitigadora: Evitar o desperdício e reduzir o consumo de água.

Impacto: Geração de resíduos sólidos provenientes da limpeza.

Medida mitigadora: Implementar a separação e o descarte.

13. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação

Com base no levantamento realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação do espaço administrativo do Programa Mais Asfalto – PMA é a alternativa que melhor atende ao interesse público.

A solução apresenta-se tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa quando comparada à disponibilização de servidor próprio para execução das atividades, uma vez que reduz custos administrativos, transfere à contratada as responsabilidades trabalhistas e operacionais e proporciona maior eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, mostrando-se adequada para suprir a necessidade identificada, razão pela qual este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MINIMA.

Poderão participar desta dispensa todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a proponente já prestou serviços semelhantes ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.



Apresentar declaração de que a empresa está em conformidade com os laudos de medicina e segurança no trabalho – PCMCO, LTCAT e PPRA.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Os serviços deverão ser executados por profissional capacitada na área de limpeza e conservação, com realização de atividades duas vezes por semana, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas por dia e ter início em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Os dias de execução dos serviços poderão variar conforme a demanda do Programa Mais Asfalto e mediante alinhamento prévio entre a Administração do Programa e a empresa contratada.

Os serviços serão prestados junto ao Programa Mais Asfalto – CONDER, localizado no Lote Industrial nº 05, matrícula imobiliária nº 45.151, Linha Tupancy, Município de São Miguel do Oeste/SC, às margens da SC-492, acesso ao Município de Barra Bonita/SC.

As despesas com deslocamento até o local de execução dos serviços, bem como o retorno, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

O funcionário deverá estar devidamente equipado com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniforme necessário e exigido para a execução das atividades.

Os uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) a serem fornecidos pela empresa a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

As despesas com alimentação, materiais de uso pessoal e quaisquer outros custos não previstos expressamente na contratação serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo ao CONDER qualquer tipo de reembolso ou cobertura adicional.

Os serviços deverão ser executados observando os seguintes procedimentos mínimos:

BANHEIRO/VESTIÁRIO MASCULINO

- Higienizar vasos sanitários;
- Lavar lixeiros e respectivas tampas;
- Limpar portas internas;
- Lavar o piso, exceto na área ocupada pelos armários;
- Higienizar a pia;
- Limpar dispensers, interruptores e tomadas;
- Repor sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, quando necessário;
- Realizar semanalmente a limpeza das paredes com pano úmido;
- Efetuar, quando necessário, a remoção de manchas ocasionadas pelos materiais utilizados pelo programa, mediante utilização de produtos adequados e conforme orientação da Administração.

BANHEIRO FEMININO

- Higienizar vaso sanitário;
- Lavar lixeiro e respectiva tampa;
- Limpar portas;
- Lavar o piso;



- Higienizar a pia;
- Limpar dispensers, interruptores e tomadas;
- Repor sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, quando necessário;
- Realizar semanalmente a limpeza das paredes com pano úmido.

COZINHA

- Limpar externamente móveis e equipamentos, incluindo micro-ondas, geladeira, bebedouro e armários;
- Limpar mesas, cadeiras e respectivos pés;
- Limpar janelas e portas de vidro, interna e externamente;
- Limpar dispensers, interruptores e tomadas;
- Não será exigida a lavagem de louças;
- Lavar lixeiros e respectivas tampas;
- Alternar entre lavagem completa do piso em uma limpeza e passagem de pano na limpeza subsequente;
- Realizar, quando necessário, a remoção de manchas ocasionadas pelos materiais utilizados pelo programa, mediante utilização de produtos adequados e conforme orientação da Administração;
- Efetuar a limpeza das paredes, especialmente nas áreas próximas à pia, torneira e local de armazenamento do lixeiro.

ESCRITÓRIO

- Limpar externamente móveis, mesas e armários;
- Limpar cadeiras e respectivos pés;
- Limpar janelas e portas de vidro, interna e externamente;
- Limpar interruptores e tomadas;
- Realizar limpeza úmida do piso com passagem de pano.

CALÇADA

- Realizar a limpeza e lavagem da calçada em todas as execuções dos serviços, podendo ser utilizada lavadora de alta pressão (lava-jato) ou limpeza manual com escovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os panos utilizados durante a execução dos serviços deverão ser devidamente higienizados e estendidos após o uso;
- Todo o lixo recolhido nos ambientes deverá ter os sacos substituídos e ser destinado ao contêiner apropriado;
- Os serviços deverão ser executados com zelo, organização, qualidade e observância às normas de higiene e segurança do trabalho.

A contratada deverá utilizar produtos e equipamentos adequados para cada tipo de superfície, evitando danos ao patrimônio público.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:



II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto poderá ser rejeitado pelo fiscal do contrato, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação do contrato e aplicação das sanções previstas neste edital.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através do contrato, que atrasar o fornecimento do objeto, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo do edital e anexos, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo para Apuração de Infrações Administrativas para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

É vedada a subcontratação do objeto, sem o consentimento prévio do CONDER. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor do Contrato, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONDER designará fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

Conforme dispõe a Resolução nº 25/2023 do CONDER, o Diretor Executivo ou os Diretores de Programa deverão designar gestores e fiscais dos contratos celebrados pelo Consórcio, observando suas competências, com base em critérios previstos em regulamento específico de atuação dos agentes públicos.



O CONDER poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição neste caso dar-se-á através dos serviços realizados.

6.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, acompanhada de boleto bancário ou chave PIX, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamentos do CONDER, em moeda corrente nacional, devendo ser encaminhados, juntamente com a documentação fiscal e os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e. cópia da folha e comprovante de pagamento dos funcionários relativo ao mês anterior;
- f. relatório detalhado da guia do e-social relativo ao mês anterior;
- g. recibo de entrega da DCTFWEB relativo ao mês anterior;
- h. guias de recolhimento e comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do FGTS mensal do mês anterior e também referentes às rescisões contratuais;
- i. comprovantes de entrega de benefícios suplementares do mês anterior (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros);
- j) Relatório cartão ponto do referido mês.

A Contratante poderá solicitar a empregado seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seu nome e ao final de um ano, todos os empregados devem ter seu extrato avaliado.

No documento de liquidação, deverá conter as seguintes informações adicionais: N° da Ordem de compra ou N° do contrato e Boleto ou Chave PIX; O mesmo deve ser encaminhado uma via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br e pma01@conder.sc.gov.br;

O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.



Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

Se o contratado for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, DEVERÁ para o primeiro pagamento comprovar seu desenquadramento (exclusão) do Simples Nacional em consonância do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros serão oriundos de recursos consignados no orçamento geral do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

ANO	DESPESA	COMPLEMENTO	VALOR
2026	10	33.90.39.78	R\$ 11.394,18
2027	-	33.90.39.78	R\$ 11.394,18

São Miguel do Oeste/SC, 02 de junho de 2026.

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Diretor do Programa Mais Asfalto – PMA



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/____
DISPENSA ELETRÔNICA N° ____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO:

- De que não pesa contra si idoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. *(Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);*
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/____
DISPENSA ELETRÔNICA N° ____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº 14.133/2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do contrato – quando houver:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da ordem de compra:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/____
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/____

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as penas
da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**,
nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos
conhecer.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/____
DISPENSA ELETRÔNICA N° ____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob n° _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as penas
da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto
no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO N° ____ / ____

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____ / ____

DISPENSA ELETRÔNICA N° ____ / ____

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, n° 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob n° 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. Sr. **JOSÉ FRANCISCO MORA** – Diretor Executivo do CONDER, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede a _____, _____, _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob n° _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° ____ / ____ , instaurado sob a modalidade de _____ n° ____ / ____ .

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor para a execução do objeto, entendido este, como preço justo e suficiente para execução do referido objeto, conforme segue:

3.2. Fica contratado o valor R\$....., entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.



3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros serão oriundos de recursos consignados no orçamento geral do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

ANO	DESPESA	COMPLEMENTO	VALOR
2026	10	33.90.39.78	R\$ 11.394,18
2027	-	33.90.39.78	R\$ 11.394,18

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, acompanhada de boleto bancário ou chave PIX, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamentos do CONDER, em moeda corrente nacional, devendo ser encaminhados, juntamente com a documentação fiscal e os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- cópia da folha e comprovante de pagamento dos funcionários relativo ao mês anterior;
- relatório detalhado da guia do e-social relativo ao mês anterior;
- recibo de entrega da DCTFWEB relativo ao mês anterior;



h. guias de recolhimento e comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e do FGTS mensal do mês anterior e também referentes às rescisões contratuais;

i. comprovantes de entrega de benefícios suplementares do mês anterior (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros);

j) Relatório cartão ponto do referido mês.

6.2. A Contratante poderá solicitar a empregado seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seu nome e ao final de um ano, todos os empregados devem ter seu extrato avaliado.

6.3. No documento de liquidação, deverá conter as seguintes informações adicionais: N° da Ordem de compra ou N° do contrato e Boleto ou Chave PIX; O mesmo deve ser encaminhado uma via digital para os e-mails pma@conder.sc.gov.br e pma01@conder.sc.gov.br;

6.4. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

6.8. Se o contratado for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, DEVERÁ para o primeiro pagamento comprovar seu desenquadramento (exclusão) do Simples Nacional em consonância do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados por profissional capacitada na área de limpeza e conservação, com realização de atividades duas vezes por semana, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas por dia e ter início em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.2. Os dias de execução dos serviços poderão variar conforme a demanda do Programa Mais Asfalto e mediante alinhamento prévio entre a Administração do Programa e a empresa contratada.

7.3. Os serviços serão prestados junto ao Programa Mais Asfalto – CONDER, localizado no Lote Industrial nº 05, matrícula imobiliária nº 45.151, Linha Tupancy, Município de São Miguel do Oeste/SC, às margens da SC-492, acesso ao Município de Barra Bonita/SC.



7.4. As despesas com deslocamento até o local de execução dos serviços, bem como o retorno, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.5. O funcionário deverá estar devidamente equipado com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniforme necessário e exigido para a execução das atividades.

7.6. Os uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) a serem fornecidos pela empresa a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

7.7. As despesas com alimentação, materiais de uso pessoal e quaisquer outros custos não previstos expressamente na contratação serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo ao CONDER qualquer tipo de reembolso ou cobertura adicional.

7.8. Os serviços deverão ser executados observando os seguintes procedimentos mínimos:

BANHEIRO/VESTIÁRIO MASCULINO

- Higienizar vasos sanitários;
- Lavar lixeiros e respectivas tampas;
- Limpar portas internas;
- Lavar o piso, exceto na área ocupada pelos armários;
- Higienizar a pia;
- Limpar dispensers, interruptores e tomadas;
- Repor sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, quando necessário;
- Realizar semanalmente a limpeza das paredes com pano úmido;
- Efetuar, quando necessário, a remoção de manchas ocasionadas pelos materiais utilizados pelo programa, mediante utilização de produtos adequados e conforme orientação da Administração.

BANHEIRO FEMININO

- Higienizar vaso sanitário;
- Lavar lixeiro e respectiva tampa;
- Limpar portas;
- Lavar o piso;
- Higienizar a pia;
- Limpar dispensers, interruptores e tomadas;
- Repor sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, quando necessário;
- Realizar semanalmente a limpeza das paredes com pano úmido.

COZINHA

- Limpar externamente móveis e equipamentos, incluindo micro-ondas, geladeira, bebedouro e armários;
- Limpar mesas, cadeiras e respectivos pés;
- Limpar janelas e portas de vidro, interna e externamente;
- Limpar dispensers, interruptores e tomadas;
- Não será exigida a lavagem de louças;
- Lavar lixeiros e respectivas tampas;



- Alternar entre lavagem completa do piso em uma limpeza e passagem de pano na limpeza subsequente;
- Realizar, quando necessário, a remoção de manchas ocasionadas pelos materiais utilizados pelo programa, mediante utilização de produtos adequados e conforme orientação da Administração;
- Efetuar a limpeza das paredes, especialmente nas áreas próximas à pia, torneira e local de armazenamento do lixo.

ESCRITÓRIO

- Limpar externamente móveis, mesas e armários;
- Limpar cadeiras e respectivos pés;
- Limpar janelas e portas de vidro, interna e externamente;
- Limpar interruptores e tomadas;
- Realizar limpeza úmida do piso com passagem de pano.

CALÇADA

- Realizar a limpeza e lavagem da calçada em todas as execuções dos serviços, podendo ser utilizada lavadora de alta pressão (lava-jato) ou limpeza manual com escovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os panos utilizados durante a execução dos serviços deverão ser devidamente higienizados e estendidos após o uso;
- Todo o lixo recolhido nos ambientes deverá ter os sacos substituídos e ser destinado ao contêiner apropriado;
- Os serviços deverão ser executados com zelo, organização, qualidade e observância às normas de higiene e segurança do trabalho.

7.9. A contratada deverá utilizar produtos e equipamentos adequados para cada tipo de superfície, evitando danos ao patrimônio público.

7.10. O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.11. O objeto poderá ser rejeitado pelo fiscal do contrato, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação do contrato e aplicação das sanções previstas neste edital.



7.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

7.13. Fica consignado que a fornecedora compromissada através do contrato, que atrasar o fornecimento do objeto, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo do edital e anexos, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo para Apuração de Infrações Administrativas para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

7.14. É vedada a subcontratação do objeto, sem o consentimento prévio do CONDER. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor do Contrato, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

7.15. O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.1.2. Fornece ao CONDER sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

8.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Consórcio ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER, o



qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, a critério do consórcio a sua aceitação.

8.1.7. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

8.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.1.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.10. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.14. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando elemento portador de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.1.15. Manter disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o empregado considerado com conduta inconveniente pelo Consórcio;

8.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seu encarregado.

8.1.17. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do consórcio, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

8.1.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.1.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Usina de Asfalto, e vice versa, por meios próprios ou transportes coletivos.

8.1.20. Não vincular o pagamento do salário e demais vantagens de seu empregado ao pagamento da fatura pelo consórcio.



8.1.21. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o Fiscal da CONTRATADA de forma permanente.

8.1.22. A CONTRATADA fará com que seu empregado trabalhe devidamente protegido por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme dispõe o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho apresentado pela empresa, necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

8.1.23. Os laudos da medicina do trabalho (versão física ou digital) poderão ser solicitados à qualquer tempo pela consorcio, devendo a empresa estar em dia com a documentação.

8.1.24. Em caso de atestado médico, o funcionário deverá ser substituído, imediatamente.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

8.2.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

8.2.2. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

8.2.6. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;



II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

- a) Entrega parcial do quantitativo previsto nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);
- b) Entrega parcial de itens previstos nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);
- c) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;
- d) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

- a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

- a) Não fornecer o objeto contratado;
- b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;
- d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

- a) Deixar de atender convocações durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;



b) Deixar de encaminhar, ou encaminhar em desconformidade, amostras, prospectos, fichas técnicas, certificações ou documentos solicitados no julgamento;

c) Ofertar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;

d) Solicitar desclassificação de item após a abertura da sessão, salvo fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;

b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato;

b) Fornecer objeto com marca/modelo divergente daquele homologado, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e deferidos pelo órgão competente;

c) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;

d) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

a) Aos prazos e ritos próprios;

b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.



§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

- a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou
- b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como “fato devidamente justificado”, entre outras insuficiências:

- a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;
- b) Fatos não supervenientes à proposta;
- c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);
- d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;
- e) Ausência de certificações exigidas;
- f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em



licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que o vencedor venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão da ata de registro de preços e/ou do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

10.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias ao contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

10.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta						
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado		Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar	
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato		Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato		Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza		Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação		Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.		Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade	

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência do contratado, observado o art. 10º.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na



Lei nº 14.133/2021.

10.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

II – Em atas/sistema de registro de preços: considerar-se-á a quantidade calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado entre os entes participantes, desconsiderada a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER;

III – Para infrações cometidas durante o processo licitatório: considerar-se-á o valor total constante na proposta final do licitante.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr. _____, (cargo) _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Da fiscalização Administrativa:

11.3.1. No primeiro dia de prestação dos serviços, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a seguinte documentação referente ao empregado designado para a execução dos serviços:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente, para comprovação do vínculo empregatício;

b) Exame Médico Admissional válido do empregado da Contratada que prestará os serviços.

11.3.2. Em caso de substituição do empregado designado, a Contratada deverá proceder na forma do item 11.3.1, apresentando a documentação pertinente antes do início das atividades do empregado substituto.

11.3.2.1. Caso a Contratada não apresente a documentação exigida nos termos dos itens anteriores, o Fiscal do Contrato poderá recusar o empregado indicado para a prestação dos serviços, devendo adotar os encaminhamentos administrativos cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONDER na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

São Miguel do Oeste/SC, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL CONDER
Contratante

RAZÃO SOCIAL
Contratada

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura deste.

